



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio das Pedras

FORO DE RIO DAS PEDRAS

VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro., Centro - CEP 13390-003, Fone:

(19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANTONIO CELSO AMÉRICO DO PRADO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Rio das Pedras, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001505-02.2010.8.26.0511 - Ordem nº 2010/000261 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Contravenções Penais, em que figura como Réu **TRUDPERT ALLAN RIESTERER**, Brasileiro, Casado, Comerciante (PET SHOP. (RIO DAS PEDRAS-SP).), RG 20807898, pai Trudpert Hermann Riesterer, mãe Sílvia Dulce Leite, Nascido/Nascida 02/08/1970, de cor Branco, natural de Piracicaba - SP, Outros Dados: DEMAIS DADOS: -*-. ADVOGADO: PAULO ROBERTO BAILLO - OAB-SP 121.130., com endereço à RUA ROTARY CLUB, 617, SÃO CRISTÓVÃO, CEP 13390-000, Rio Das Pedras - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **31/08/2010**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 167/2010 - Delegacia de Polícia de Rio das Pedras, 382/2009 - Delegacia de Polícia de Rio das Pedras**

Histórico da Parte **Trudpert Allan Riesterer**

26/03/2009 - Data do Fato - Documento: 167/2010

26/03/2009 - Data do Fato - Documento: 167/2010

02/06/2011 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 282

Obs.: e artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, em concurso material

21/06/2011 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisão: Recebimento da Denúncia

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: VISTOS.

Recebo a denúncia oferecida contra TRUDPERT ALLAN RIESTERER, como incurso nos artigos 282 do Código Penal e no artigo 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, em concurso material de delitos. Realizem-se as anotações e comunicações necessárias.

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008, cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, caput, do Código de Processo Penal.

Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396-A, CPP).

Não apresentada resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio das Pedras

FORO DE RIO DAS PEDRAS

VARA ÚNICA

Rua Prudente de Moraes, 136, Centro., Centro - CEP 13390-003, Fone:

(19) 2174-1604, Rio Das Pedras-SP - E-mail: riodaspedras@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

oficie-se à OAB solicitando-se a nomeação de defensor, o qual terá vista dos autos por 10 (dez) dias para oferta de resposta (artigo 396-A, § 2º, CPP).

Após, em observância ao pr

09/10/2012 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

19/10/2012 - Trânsito em Julgado do Réu

30/11/2012 - Baixa da Parte

30/11/2012 - Absolvido - R. sentença proferida aos 26/09/2012 JULGOU IMPROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, absolve Trudpert Allan Riesterer, qualificado nos autos, da imputação contida na denúncia. Transitou em julgado aos 09/10/12 para o MP e aos 19/10/12 para o réu

Situação Processual:

Sentença Proferida - 26/09/2012 - Absolutória - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal, absolve Trudpert Allan Riesterer, qualificado nos autos, da imputação contida na denúncia. 'Sem custas, conforme dispõe o artigo 4º, § 9º, alínea ?a?, da Lei Estadual n.º 11.608/03.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 09/10/2012

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Rio Das Pedras, 17 de agosto de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**